



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**DECRETO Nº 249/2020**

*Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e ao H1N1, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais consoante art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** os casos confirmados de H1N1 e a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a preocupação do Ministério da Saúde, manifestada pelo Ministro da Saúde, Luiz Mandetta, afirmando que, a partir desta semana a contaminação pelo *coronavírus* dar-se-á com maior intensidade, bem como que a situação é alarmante e que o país deve se preparar;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que trata da regulamentação e operacionalização da citada Lei Federal nº 13.979/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) e ao H1N1, de caráter deliberativo e consultivo, com o objetivo de, sob orientação do Prefeito Municipal, acompanhar, estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus.

**Art. 2º.** O Comitê Municipal será composto pelos seguintes representantes:

- I. Fabíola Dantas Lima Ribeiro - Secretária de Saúde (SESAU);
- II. Lucinete Alves Silva - Secretária de Educação e Juventude (SEDUC);
- III. Eduardo José Fernandes dos Santos - Procuradoria-Geral do Município (PGM);
- IV. Margarida Maria Benevides Azevedo – Secretária de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade (SEDES);
- V. Georgeano dos Santos – Secretária de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano (SEMAURB);
- VI. Vilmar José Ferreira Filho – Secretária de Finanças (SEFIN);



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

- VII. Damião de Almeida Medrado – CSTT;
- VIII. Georgeano dos Santos – Secretaria de Administração (SEAD);
- IX. Washington Luís Gomes Dantas - Médico infectologista.

§ 1º. A Secretária de Saúde presidirá o Comitê e indicará um suplente.

§ 2º. Os titulares a que se refere o *caput* deste artigo serão substituídos em suas ausências pelos por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

**Art. 3º.** O Comitê tem como finalidade elaborar plano de ação para gerenciamento, prevenção e controle do Novo Coronavírus no âmbito municipal (COVID-19) e terá competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do COVID-19, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

**Art. 4º.** Compete ao Comitê:

I – Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

II - Colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

III – Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referente a prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

IV – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente solidária para o enfrentamento e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

V – Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao Novo Coronavírus (COVID - 19);

VI - Propor medidas de prevenção aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde;

VII – Outras medidas que se fizerem necessárias durante ao período de emergência.

**Art. 5º.** As atividades realizadas pelos membros do Comitê Municipal são de relevante interesse público.

**Art. 6º.** As resoluções e outros instrumentos deliberativos do Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19), serão submetidos ao Prefeito Municipal e, após homologação, terão caráter normativo, serão publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas nos serviços de saúde.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 7º.** O Comitê Municipal decidirá sobre a implementação das medidas de prevenção de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

**Art. 8º.** Os membros do Comitê se reunirão preferencialmente a cada dois dias, ou por designação de sua presidência, em periodicidade menor para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.

**Art. 9º.** O Comitê deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 10.** Poderão ser convidados para participar das reuniões, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

**Art. 11.** O Comitê deliberará e regulará as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2020.**

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**  
Procurador-Geral do Município